



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	de pros.
n.º	234	do 19
funcionário	[Signature]	
São Paulo		

PARECER
1122/94

/94 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 234/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Darcio Arruda, dispõe sobre a co-responsabilidade dos proprietários dos imóveis que são locados para funcionamento de bares, cantinas, boates, casas de espetáculos e estabelecimentos congêneres, pelas multas aplicadas em razão do descumprimento da Lei 10.667/88, que trata de permissão de uso de passeio público fronteiro a bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, e da Lei 11.501/94, que dispõe sobre controle e fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, introduzindo, ademais, alterações em tais diplomas legais.

A co-responsabilidade ocorreria com a divisão, em partes iguais entre proprietários dos imóveis e comerciantes, das multas que fossem aplicadas em razão do descumprimento, por parte dos estabelecimentos locatários, das disposições contidas nas Leis Municipais acima referidas.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, tendo em vista que as despesas geradas pela propositura referem-se ao exercício do poder de polícia, já orçamentariamente previstas, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 20 de setembro de 1994.

Presidente -

Relator -

Jose Frain

ASSAB